

PROJETO DE LEI N° , DE 2011

(Do Sr. André Dias)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro para dispor sobre a obrigatoriedade de exame de dopagem para condutores de veículos de transporte coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta art. 148-A à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para dispor sobre a obrigatoriedade de exame de dopagem para condutores de veículos de transporte coletivo.

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 148-A:

“Art. 148-A. Os condutores habilitados na categoria “D” deverão submeter-se a exames de dopagem, realizados periodicamente e sem aviso prévio, nos termos de regulamentação do CONTRAN.

Parágrafo único. As despesas decorrentes dos exames referidos no *caput* correrão por conta:

I – do próprio condutor, no caso de autônomos;

II – da empresa contratante, quando o condutor tiver vínculo empregatício com empresa prestadora de serviço de transporte coletivo de passageiros.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho como condutor de veículo de transporte de passageiros com capacidade acima de oito passageiros exige muita responsabilidade, a tal ponto de o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) exigir condições especiais para o postulante à habilitação na categoria correspondente, que é a “D”. Ser maior de vinte e um anos, ter experiência prévia como condutor e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze meses precedentes à habilitação são apenas algumas dessas condições.

Exatamente por exigir muita responsabilidade, esse trabalho também é estressante. São comuns as ocorrências de motoristas de empresas prestadoras de serviço de transporte coletivo de passageiros que precisam se afastar do trabalho por conta de enfermidades relacionadas a esse problema. Infelizmente, para suportar a pressão, muitos recorrem à automedicação, fazem uso abusivo de álcool ou, até mesmo, recorrem às drogas ilícitas. Para eles, tais substâncias são válvulas de escape, por meio das quais intentam mudar a forma como se sentem, escapar da dor, da ansiedade, do tédio ou de frustrações.

Essas práticas, não é preciso que se diga, resultam muito perigosas, causando acidentes que podem tirar a vida de pessoas inocentes. Por essa razão, estamos propondo a inclusão de artigo no texto do CTB, de forma a prever a realização de exames de dopagem, os populares testes *anti-dopping*, para condutores habilitados na categoria “D”. Esses exames deverão ser realizados periodicamente e sem aviso prévio, nos termos de regulamentação do CONTRAN. Entendemos que essa é a melhor alternativa, visto que o detalhamento do conteúdo, como o tipo de exame a ser feito e as drogas que deverão ser pesquisadas, é inerente às normas infracionais. Finalizando, a proposta determina a quem caberão os custos decorrentes da realização dos exames e estabelece um prazo de noventa dias para a vigência da nova exigência, de modo a permitir a devida regulamentação.

Na certeza de que a medida contribuirá decisivamente para a melhoria da segurança no trânsito, salvando vidas, esperamos contar com o apoio de todos para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de 2011.

Deputado ANDRÉ DIAS